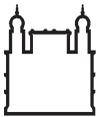


Regimento Interno

Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

Fundação Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

Revisão

Cristina Abrantes

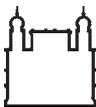
Projeto Gráfico

Editoração Eletrônica

Marcelo Paixão

ÍNDICE

Portaria	5
Capítulo I Da Categoria e Finalidade	7
Capítulo II Da Organização	8
Capítulo III Da Nomeação	10
Capítulo IV Da Competência dos Órgãos	14
Capítulo V Das Atribuições dos Dirigentes	24
Capítulo VI Da Organização do Ensino	26
Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias	26



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
013/2004-DIR/EPSJV	
Folha	De
01	01
Entrada em vigor	
18/09/2004	

Portaria da EPSJV

**O Diretor da Escola Politécnica
de Saúde Joaquim Venâncio,
no uso de suas atribuições,**

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Regulamentar o Regimento Interno da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio de acordo com as deliberações da Assembléia Geral da Unidade reunida nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 2004.

2.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.



André Malhão

Diretor

EPSJV/FIOCRUZ

Cancela	Altera	Distribuição	Data
Portaria nº 003/2004-DIR/EPSJV	-----	Geral	18/09/2004

CAPITULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

ARTIGO 1º – A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), Unidade Técnico-Científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), criada pelo Ato nº 095/85/PR, de 01 de julho de 1985, da Presidência da Fiocruz, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz e pela legislação específica vigente, tendo por finalidade a:

- I – capacitação de recursos humanos e ensino em nível técnico e profissionalizante nas áreas de saúde e de ciência e tecnologia, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde;
- II – realização de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de educação e de saúde; e
- III – assessoria técnica ao Sistema Único de Saúde e às instituições com atuação na área de saúde.

Parágrafo Único – As finalidades da EPSJV deverão ser alcançadas através da:

- I – Coordenação e implementação de programas de educação básica, de educação profissional e de pós-graduação lato sensu, em áreas estratégicas para a saúde pública e a ciência e tecnologia em saúde;
- II – Elaboração de propostas de política, regulamentação, currículos, cursos, metodologias e tecnologias educacionais em educação profissional em saúde e educação em ciências na área de saúde; e
- III – Produção e divulgação de conhecimentos na área de trabalho, educação e saúde.

ARTIGO 2º – Para a consecução de sua finalidade, a EPSJV poderá:

- I – celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;
- II – propor a constituição ou a participação em sociedades civis e empresas;
- III – estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, desde que evidenciados o interesse e objetivos comuns; e
- IV – sediar grupos de trabalho de órgãos interinstitucionais.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

ARTIGO 3º – A EPSJV tem a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Conselho Deliberativo
- 3 – Câmara Técnica de Ensino e Informação
- 4 – Câmara Técnica de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
- 5 – Câmara Técnica de Gestão e Desenvolvimento Institucional
- 6 – Colegiados dos Laboratórios

II – Órgãos da Direção

- 1 – Diretoria
 - 1.1 – Gabinete
 - 1.2 – Coordenação de Cooperação Internacional
 - 1.3 – Coordenação da Secretaria Técnica da RET-SUS
 - 1.4 – Coordenação Editorial da Revista Trabalho, Educação e Saúde

- 1.5 – Coordenação de Comunicação, Divulgação e Eventos
- 2 – Vice-Diretoria de Desenvolvimento Institucional
 - 2.1 – Coordenação de Administração
 - 2.1.1 – Serviço de Orçamento e Finanças
 - 2.1.2 – Serviço de Recursos Humanos
 - 2.1.3 – Serviço de Arquivo Documental
 - 2.1.4 – Serviço de Administração de Materiais, Patrimônio e Compras
 - 2.1.5 – Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações Prediais
 - 2.2 – Serviço de Planejamento
 - 2.2.1 – Setor de Convênios e Cooperação Técnica
 - 2.3 – Serviço de Informática
- 3 – Vice-Diretoria de Ensino e Informação
 - 3.1 – Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional em Saúde
 - 3.2 – Coordenação Geral do Ensino Técnico de Nível Médio em Saúde
 - 3.3 – Coordenação de Desenvolvimento de Materiais e Tecnologias Educacionais em Saúde
 - 3.3.1 – Núcleo de Tecnologias Educacionais em Saúde
 - 3.4 – Secretaria Escolar
- 4 – Vice-Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
 - 4.1 – Coordenação dos Programas de Apoio à Pesquisa Estratégica e Desenvolvimento Tecnológico
 - 4.2 – Biblioteca Emília Bustamante
 - 4.2.1 – Biblioteca Virtual de Educação Profissional em Saúde

III – Laboratórios

- 1 – Laboratório de Educação Profissional em Atenção em Saúde
- 2 – Laboratório de Educação Profissional em Gestão em Saúde
- 3 – Laboratório de Educação Profissional em Informações e Registros em Saúde
- 4 – Laboratório de Educação Profissional em Manutenção de Equipamentos de Saúde

5 – Laboratório de Educação Profissional em Técnicas Laboratoriais em Saúde

5.1 – Setor de Apoio às Práticas Laboratoriais

6 – Laboratório de Educação Profissional em Vigilância em Saúde

7 – Laboratório de Formação Geral na Educação Profissional em Saúde

8 – Laboratório de Iniciação Científica na Educação Básica

9 – Laboratório de Trabalho e Educação Profissional em Saúde

IV – Centro de Estudos Joaquim Alberto Cardoso de Mello

CAPITULO III DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 4º – A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio será dirigida por um Diretor, indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade da Unidade através do voto direto e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente.

§1º Estão aptos para apresentarem-se como candidatos a diretor, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade a sua homologação.

§3º A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Unidade;

- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividades na Unidade; e
- Alunos de cursos, projetos e programas de educação profissional de nível técnico, engajados ou matriculados há mais de 1 (um) ano na Unidade.

§4º A apuração da eleição para Diretor será feita de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, levando em conta para cálculo dos índices de equiparação o total de eleitores em cada categoria.

§5º A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

§6º Comporão a lista, aqueles mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem; e
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§ 7º O número de votantes deve ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

§8º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma deste Regimento Interno.

§9º O Diretor será substituído em seus impedimentos eventuais por profissional por ele designado.

§10º Em caso de inexistência de candidatos ou no caso de nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, deverá ser realizado novo processo eleitoral conforme previsto neste artigo, sendo o resultado do processo anterior definitivo para aqueles candidatos que já tiverem obtido os percentuais mínimos previstos no parágrafo 6º deste artigo.

ARTIGO 5º – Os Laboratórios da EPSJV serão dirigidos, cada qual, por um Coordenador, designado pelo Diretor da EPSJV, escolhido pelos membros do Laboratório através do voto direto, conforme regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo da Unidade, e nomeados de acordo com as normas da legislação vigente.

§1º Estão aptos para apresentarem-se como candidatos a Coordenadores de Laboratórios, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade a sua homologação.

§3º A eleição dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade no respectivo Laboratório;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades no respectivo Laboratório;
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades no respectivo Laboratório;
- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividades no respectivo Laboratório;
- Um representante dos alunos de cursos, projetos e programas, do respectivo Laboratório, de educação profissional de nível técnico, engajados ou matriculados há mais de 1 (um) ano; e

- Profissionais prestadores de serviços com mais de um ano de atividades no Laboratório, vinculados a entidades contratadas ou conveniadas diretamente com a Fiocruz.

§4º O mandato do Coordenador de Laboratório será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução, na forma deste Regimento Interno.

§5º O Coordenador de Laboratório será substituído em seus impedimentos eventuais por profissional por ele designado.

ARTIGO 6º – Os Laboratórios poderão manter Núcleos, Grupos de Trabalho e/ou Setores, permanentes ou transitórios, com coordenações específicas.

Parágrafo Único – Os Núcleos, Grupos de Trabalho e/ou Setores serão criados ou extintos por proposta dos Colegiados dos Laboratórios e encaminhada para a aprovação do Conselho Deliberativo da Unidade.

ARTIGO 7º – Os Cursos, Programas e Projetos de Ensino terão Coordenações específicas, designados pelos Coordenadores de Laboratórios responsáveis por sua gestão.

Parágrafo Único – Os Cursos, Programas e Projetos de Ensino serão criados ou extintos pelo Conselho Deliberativo da Unidade após apreciação dos respectivos Colegiados dos Laboratórios e pela Câmara Técnica de Ensino e Informação da Unidade.

ARTIGO 8º – Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão indicados pelo Diretor da Unidade de acordo com este Regimento Interno, e nomeados em consonância com as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Dos Órgãos Colegiados

ARTIGO 9º – À Assembléia Geral, órgão máximo de representação da comunidade da EPSJV, compete:

- I – deliberar sobre o Regimento Interno da EPSJV;
- II – deliberar sobre assuntos estratégicos referentes ao macroprojeto institucional da EPSJV; e
- III – apreciar matérias que sejam de importância estratégica para os rumos da EPSJV.

§1º A Assembléia Geral da EPSJV é constituída por todos os trabalhadores da Unidade, tendo direito a voto:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- Um representante do Corpo Discente; e
- Um representante do conjunto de profissionais prestadores de serviços, com mais de um ano de atividades na Unidade, vinculados a entidades contratadas ou conveniadas diretamente com a Fiocruz.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Unidade, pelo Conselho Deliberativo ou pela maioria dos seus membros.

§ 3º O representante do Corpo Discente na Assembléia Geral será indicado por seu Órgão de Representação, ou na inexistência do mesmo, em assembléia do Corpo Discente.

§ 4º O representante dos profissionais prestadores de serviços na Assembléia Geral será indicado pela assembléia desse conjunto de profissionais.

§ 5º A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 horas, funcionando, na primeira convocação, com quorum mínimo de 50% + 1 de seus integrantes e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 10º – Ao Conselho Deliberativo da EPSJV compete:

I – deliberar sobre a proposta orçamentária anual definida no Plano Estratégico da Unidade e no PPA da Fiocruz; a política de desenvolvimento institucional e a política de gestão do trabalho da Unidade, assim como acompanhar e analisar as suas execuções;

II – deliberar sobre as propostas dos Colegiados dos Laboratórios para a criação ou extinção de Núcleos, Grupos de Trabalho, Setores, Cursos, Programas e Projetos de Ensino, bem como aprovar os regulamentos e as normas de funcionamento e organização que constam deste Regimento;

III – pronunciar-se sobre a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas, privadas, filantrópicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV – elaborar Regulamento Eleitoral para eleição do Diretor da Unidade, dos Coordenadores de Laboratórios e dos Representantes dos Trabalhadores para composição deste Conselho, e designar Comissões para este fim;

V – deliberar sobre a destituição de Coordenador de Laboratório, caso este incorra em falta grave a este

Regimento, ao Estatuto da Fiocruz ou ao seu Projeto Institucional;

VI – propor ao CD/Fiocruz o afastamento do Diretor da Unidade pelo não cumprimento das diretrizes político-institucionais emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho ou falta grave a este Regimento, ao Estatuto da Fiocruz ou ao Código de Ética do Servidor;

VII – convocar novo processo para indicação do Diretor ou do Coordenador de Laboratório, no prazo de noventa dias, em caso de impedimento definitivo; e

VIII – deliberar sobre a transferência de profissionais, ouvidos os Colegiados dos Laboratórios.

§1º O Conselho Deliberativo da EPSJV é composto por:

- o Diretor da Unidade;
- os Vice-Diretores;
- o Coordenador de Administração;
- os Coordenadores de Laboratórios;
- três representantes dos trabalhadores da EPSJV; e
- um representante do Corpo Discente.

§2º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Diretor da EPSJV, sendo suas deliberações adotadas pela maioria simples dos votos dos seguintes membros:

- o Diretor da Unidade;
- os Coordenadores de Laboratórios;
- três representantes dos trabalhadores da EPSJV; e
- um representante do Corpo Discente.

§3º Os Coordenadores dos órgãos diretamente vinculados à Diretoria (Gabinete, Cooperação Internacional, Secretaria Técnica

da RET-SUS e Comunicação, Divulgação e Eventos) participarão das reuniões do Conselho Deliberativo como membros convidados.

§4º Os representantes (três titulares e três suplentes) dos trabalhadores no Conselho Deliberativo serão indicados pelo conjunto de profissionais da Unidade, preferencialmente contemplando na sua composição os respectivos segmentos de trabalhadores, de acordo com a sua vinculação funcional no interior do processo de trabalho da Unidade.

§5º A escolha dos representantes dos trabalhadores deverá observar o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§6º O representante do Corpo Discente no Conselho Deliberativo será indicado por seu Órgão de Representação, ou na inexistência do mesmo, em assembléia do Corpo Discente.

ARTIGO 11 – À Câmara Técnica de Ensino e Informação compete propor, analisar e avaliar os cursos, programas, projetos e demais atividades voltadas ao Ensino Médio, à Educação Profissional e à Pós-Graduação, observar o cumprimento das exigências da Legislação de Ensino e debater temas pertinentes aos campos do Ensino e da Informação.

Parágrafo Único – A Câmara Técnica de Ensino e Informação, aberta à participação de todos os professores da EPSJV, é composta pelos representantes designados pelos Coordenadores de Laboratórios, pelo Coordenador Geral do Ensino Técnico de Nível Médio em Saúde, pelos Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional em Saúde, de Desenvolvimento de Materiais e Tecnologias Educacionais, dos Cursos de Habilitação Técnica e do Curso de Ensino Médio, pelo Chefe da Secretaria Escolar e por um representante do Corpo Discente, e coordenada pelo Vice-Diretor de Ensino e Informação.

ARTIGO 12 – À Câmara Técnica de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico compete apreciar matérias de importância estratégica para as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da instituição, propor e analisar modelos de gestão de projetos, realizar a gestão de programas

de pesquisadores visitantes e o acompanhamento dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Unidade.

Parágrafo Único – A Câmara Técnica de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, aberta à participação de todos os pesquisadores da EPSJV, é composta pelos representantes designados pelos Coordenadores de Laboratórios, pelos Coordenadores dos Grupos de Pesquisa, pelos Coordenadores dos Programas de Apoio à Pesquisa Estratégica e Desenvolvimento Tecnológico, pelo Chefe da Biblioteca Emília Bustamante e pelo Coordenador da Biblioteca Virtual de Educação Profissional em Saúde, e coordenada pelo Vice-Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

ARTIGO 13 – À Câmara Técnica de Gestão e Desenvolvimento Institucional compete analisar, avaliar, planejar as atividades gerenciais e debater os temas referentes aos campos da Gestão, do Planejamento e do Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único – A Câmara Técnica de Gestão e Desenvolvimento Institucional é composta pelo Coordenador de Administração e pelos Chefes dos Serviços de Planejamento, de Informática, de Orçamento e Finanças, de Recursos Humanos, de Arquivo Documental, de Administração de Materiais, Patrimônio e Compras, de Manutenção de Equipamentos e Instalações Prediais, do Setor de Convênios e Cooperação Técnica, por um representante de cada Laboratório e demais órgãos da EPSJV, designados pelos respectivos Coordenadores ou Chefes, e coordenada pelo Vice-Diretor de Desenvolvimento Institucional.

ARTIGO 14 – Aos Colegiados dos Laboratórios, compete:

I – aprovar, em primeira instância, os planos dos cursos, programas e projetos, e realizar o seu acompanhamento e avaliação;

II – aprovar, em primeira instância, o Plano Estratégico do Laboratório, assim como acompanhar e analisar a sua execução;

III – apreciar e encaminhar às Câmaras Técnicas e ao Conselho Deliberativo da Unidade a proposta de criação ou de extinção de Núcleos, Grupos de Trabalho, Setores, Cursos, Programas e Projetos de Ensino;

IV – propor a celebração de convênios e contratos para o estabelecimento de parcerias institucionais;

V – apreciar as propostas de admissão, promoção e afastamento do pessoal vinculado ao Laboratório, bem como a transferência de profissionais entre os Laboratórios; e

VI – propor ao Conselho Deliberativo da Unidade o afastamento do Coordenador de Laboratório, caso este incorra em falta grave a este Regimento, ao Estatuto da Fiocruz ou ao seu Projeto Institucional.

§1º O Colegiado do Laboratório é integrado, com direito a voto, por:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade no Laboratório;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com atividades no Laboratório;
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com atividades no Laboratório;
- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com atividades no Laboratório;
- Um representante do Corpo Discente, do conjunto de cursos e programas promovidos pelo Laboratório; e
- Profissionais prestadores de serviços, com atividades no Laboratório, vinculados a entidades contratadas ou conveniadas diretamente com a Fiocruz.

§2º O Colegiado de cada um dos Laboratórios reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador de Laboratório ou pela maioria de seus membros.

Dos Órgãos da Direção

ARTIGO 15 – Ao Gabinete compete coordenar, supervisionar e executar as atividades inerentes à área de gestão administrativa da Direção da Unidade.

ARTIGO 16 – À Coordenação de Cooperação Internacional compete coordenar a cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, difundindo informações técnicas e participando da disseminação das atividades da EPSJV junto aos organismos e entidades internacionais.

ARTIGO 17 – À Coordenação da Secretaria Técnica da RET-SUS compete organizar e sistematizar as demandas das ETSUS (Escolas Técnicas do SUS), compartilhar as atividades, elaborar e propor os procedimentos necessários à operacionalização da RET-SUS e do apoio a suas estruturas colegiadas.

ARTIGO 18 – À Coordenação Editorial da Revista Trabalho, Educação e Saúde compete coordenar tecnicamente o periódico e implementar as atividades necessárias à edição, publicação, divulgação e distribuição da revista.

ARTIGO 19 – À Coordenação de Comunicação, Divulgação e Eventos compete exercer a função de assessoria de comunicação social, através da produção de materiais jornalísticos, publicitários e/ou editorial, em mídia impressa e/ou eletrônica, bem como a realização de atividades de relações públicas e organização de eventos, possibilitando a divulgação interna e externa da produção acadêmica da Escola e zelando pela imagem da Instituição.

ARTIGO 20 – À Vice-Direção de Desenvolvimento Institucional compete planejar, assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de planejamento e gestão da EPSJV.

ARTIGO 21 – À Coordenação de Administração compete planejar, coordenar e executar as atividades administrativas, nas áreas de orçamento e finanças, recursos humanos, arquivo documental, administração de materiais, patrimônio e compras, serviços gerais e manutenção predial.

ARTIGO 22 – Ao Serviço de Planejamento compete executar as atividades referentes à consolidação dos objetivos e metas da Unidade, à elaboração e acompanhamento da sua proposta orçamentária, à celebração e acompanhamento dos convênios de cooperação técnica, bem como assessorar a direção da Unidade nas diretrizes do planejamento estratégico.

Parágrafo Único – Ao Setor de Convênios e Cooperação Técnica compete executar as atividades referentes à celebração de convênios, com instituições nacionais e internacionais, para a realização das atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e informação técnico-científica, com ou sem repasse de recursos financeiros.

ARTIGO 23 – Ao Serviço de Informática compete coordenar, executar e supervisionar atividades de suporte de rede, suporte ao usuário, configuração de aplicativos, manutenção de rede e equipamentos e desenvolvimento de sistemas.

ARTIGO 24 – À Vice-Direção de Ensino e Informação compete planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de ensino e informação da EPSJV.

ARTIGO 25 – À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional em Saúde compete planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os cursos do programa de pós-graduação da EPSJV.

ARTIGO 26 – À Coordenação Geral do Ensino Técnico de Nível Médio em Saúde compete planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os cursos técnicos de nível médio em saúde e os cursos de ensino médio, assim como convocar e presidir as reuniões colegiadas das coordenações das habilitações técnicas e do ensino médio.

ARTIGO 27 – À Coordenação de Desenvolvimento de Materiais e Tecnologias Educacionais em Saúde compete planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar as atividades de elaboração, de produção

e de disseminação de material educativo e de tecnologias educacionais associadas à educação profissional em saúde ou em educação científica em saúde, assim como as atividades de ensino afins.

Parágrafo Único – Ao Núcleo de Tecnologias Educacionais em Saúde compete desenvolver métodos, estratégias, instrumentos e recursos tecnológicos voltados para a criação de ambientes de aprendizagem na formação de trabalhadores no campo da saúde pública.

ARTIGO 28 – À Secretaria Escolar compete planejar, coordenar e executar as atividades de gestão acadêmica, possibilitando o registro das atividades escolares de discentes e docentes, o desenvolvimento e a conclusão do processo de certificação e o reconhecimento dos cursos mediante exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento de Ensino da Fiocruz.

ARTIGO 29 – À Vice-Direção de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico compete planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da EPSJV.

ARTIGO 30 – À Coordenação dos Programas de Apoio à Pesquisa Estratégica e Desenvolvimento Tecnológico compete a gestão da pesquisa estratégica da EPSJV, a difusão de informações sobre editais de financiamento à pesquisa, o assessoramento aos Grupos de Pesquisa para a elaboração de propostas de pesquisa e seu desenvolvimento, e o assessoramento para a elaboração de programas de financiamento próprio.

ARTIGO 31 – À Biblioteca Emília de Bustamante compete organizar, manter e atualizar o acervo bibliográfico da EPSJV e da Biblioteca Virtual em Educação Profissional em Saúde, bem como disseminar produtos e serviços da área de Documentação e Informação.

Parágrafo Único – À Biblioteca Virtual em Educação Profissional em Saúde compete organizar, manter e atualizar o acervo bibliográfico digital da EPSJV, bem como gerenciar a informação no ambiente web, oferecendo acesso a informações, dados, indicadores, documentos de política, metodologias e instrumentos para a definição de agendas de pesquisa e a formação de redes que compõem o universo da educação profissional em saúde: docentes, discentes, pesquisadores, instituições de ensino e de saúde.

Dos Laboratórios

ARTIGO 32 – Ao Laboratório de Educação Profissional em Atenção em Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de disseminação de informação e de cooperação técnica nacional e internacional em Atenção em Saúde.

ARTIGO 33 – Ao Laboratório de Educação Profissional em Gestão em Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de disseminação de informação e de cooperação técnica nacional e internacional em Gestão em Saúde.

ARTIGO 34 – Ao Laboratório de Educação Profissional em Informações e Registros em Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de disseminação de informação e de cooperação técnica nacional e internacional em Informações em Saúde e Registros de Saúde.

ARTIGO 35 – Ao Laboratório de Educação Profissional em Manutenção de Equipamentos de Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de disseminação de informação e de cooperação técnica nacional e internacional em Manutenção de Equipamentos de Saúde.

ARTIGO 36 – Ao Laboratório de Educação Profissional em Técnicas Laboratoriais em Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de disseminação de informação e de cooperação técnica nacional e internacional em Técnicas Laboratoriais em Saúde.

ARTIGO 37 – Ao Laboratório de Educação Profissional em Vigilância em Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de disseminação de informação e de cooperação técnica nacional e internacional em Vigilância em Saúde.

ARTIGO 38 – Ao Laboratório de Formação Geral na Educação Profissional em Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de disseminação de informação e de cooperação técnica nacional e internacional em Educação Básica integrada à Educação Profissional em Saúde.

ARTIGO 39 – Ao Laboratório de Iniciação Científica na Educação Básica compete executar as atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de disseminação de informação e de cooperação técnica nacional e internacional em Iniciação Científica na Educação Básica.

ARTIGO 40 – Ao Laboratório de Trabalho e Educação Profissional em Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de disseminação de informação e de cooperação técnica nacional e internacional em Trabalho e Educação Profissional em Saúde.

Do Centro de Estudos

ARTIGO 41 – Ao Centro de Estudos Joaquim Alberto Cardoso de Mello compete planejar, coordenar e executar as atividades acadêmicas de natureza política, técnico-científica e cultural.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

ARTIGO 42 – São atribuições do Diretor da Unidade:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Unidade;

II – Participar, em representação da Unidade, nas reuniões do Conselho Deliberativo da Fiocruz e demais órgãos colegiados;

III – Promover o desenvolvimento científico e tecnológico da Unidade, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Plano Plurianual do Governo Federal para a Fiocruz;

IV – Seguir e fazer seguir as diretrizes emanadas da Presidência e dos órgãos colegiados de condução da Fiocruz e da Unidade;

V – Negociar convênios e contratos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais;

VI – Indicar os titulares dos demais cargos de assessoramento superior e funções gratificadas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Unidade;

VII – Indicar representantes da Unidade nos fóruns colegiados (comissões, câmaras técnicas, etc.) da instituição;

VIII – Representar a Unidade no Ministério da Saúde e outros órgãos públicos vinculados à área de atuação da Unidade; e

IX – Autorizar e credenciar cursos e demais atividades da área de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 43 – Aos Vice-Diretores incumbe:

I – representar o Diretor da EPSJV ou, por designação deste, substituí-lo;

II – assessorar o Diretor na gestão da EPSJV; e

III – coordenar, implementar e avaliar programas horizontais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino, informação e desenvolvimento institucional.

ARTIGO 44 – Aos demais dirigentes, incluindo Coordenadores de Laboratórios, Chefes de Serviços, de Secretaria, de Biblioteca e Coordenadores dos órgãos vinculados à Direção, de Núcleos, de Grupos de Trabalho, de Setores, de Cursos, de Programas e de Projetos incumbe:

I – exercer a chefia ou coordenação de seu órgão, planejando, dirigindo, supervisionando e orientando

atividades científicas, técnicas, acadêmicas e administrativas pertinentes às diversas áreas que o integram;

II – coordenar a elaboração, consolidação e avaliação do Plano Estratégico do Órgão, no seu âmbito de atuação; e

III – supervisionar e aprovar relatórios, pareceres técnicos, normas e/ou procedimentos padrão e quaisquer outros documentos pertinentes à área de atuação na Unidade.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

ARTIGO 45 – Os Cursos de Educação Básica, de Educação Profissional, de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e as demais atividades de ensino serão regidas por regulamentos próprios, de acordo com o Regimento de Ensino da Fiocruz e com as Legislações de Ensino, aprovados no CD da Unidade.

Parágrafo Único – Constarão destes regulamentos o Plano Escolar, o Currículo dos Cursos, o Regime Disciplinar Escolar e o Sistema de Avaliação dos Discentes.

ARTIGO 46 – A EPSJV goza de autonomia, conferida pelo Ministério da Educação, para autorizar e credenciar Cursos e demais atividades da área de Ensino, estando de acordo com a Legislação de Ensino vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47 – Até a nomeação do primeiro Diretor eleito conforme previsto neste Regimento Interno, o Vice-Diretor atual comporá o Conselho Deliberativo com direito a voto.

ARTIGO 48 – Consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a EPSJV poderá conceder bolsas de estudo, subsídios para pesquisa e outras formas de apoio que visem permitir desenvolvimento de suas áreas prioritárias de atuação.

ARTIGO 49 – O órgão de representação do Corpo Discente deverá ter reconhecimento formal do Conselho Deliberativo da Unidade.

ARTIGO 50 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, respeitadas as disposições legais vigentes e o Estatuto da Fiocruz, pela maioria dos membros presentes à Assembléia Geral da EPSJV, especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de 15 dias.

§1º As alterações deverão ser aprovadas em dois turnos de votação, caso em primeira votação nenhuma das propostas tenha alcançado a maioria dos votos dos membros presentes.

§ 2º Para o segundo turno deverão ser apreciadas somente as duas propostas mais votadas no primeiro turno de votação.

§ 3º A Assembléia Geral convocada para este fim deverá observar o quorum mínimo de 50% + 1 do total de membros deste órgão colegiado.

ARTIGO 51 – Este Regimento deverá ser regulamentado por Ato do Diretor, após pronunciamento do Conselho Deliberativo da Unidade.

ARTIGO 52 – No caso de destituição ou de impedimento permanente do Coordenador de Laboratório, o Conselho Deliberativo da Unidade convocará eleições para ocorrerem no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da destituição. Nesse período assumirá o cargo um profissional designado pelo Diretor da Unidade, ouvido o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 53 – Os processos eleitorais previstos neste Regimento Interno, deverão ter seus Regulamentos e Comissões para condução dos processos, aprovados e divulgados no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições.

ARTIGO 54 – A posse dos membros do Conselho Deliberativo, do Diretor e dos Coordenadores de Laboratórios ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a eleição.

ARTIGO 55 – Compete ao Conselho Deliberativo da EPSJV apreciar e deliberar sobre as propostas de mudanças de nomenclaturas dos Laboratórios, Grupos de Trabalho, Núcleos e Setores, sem alteração de seu conteúdo.

ARTIGO 56 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, após consulta ao Conselho Deliberativo da Unidade.